



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

CGC: 01.616.269/0001-60

LEI N°. 019/97

DISPÕE SOBRE A MEIA ENTRADA
E A CARTEIRA DE IDENTIDADE
ESTUDANTIL DA UMES, PARA O
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS.

DANIEL SILVA ALVES PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono.

Art. 1º.) - A Carteira de Identidade Estudantil, será expedida pelas entidades credenciadas pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES e pela União Nacional dos Estudantes - UNE, através de suas credenciadas, União Municipal dos Estudantes Secundaristas - UMES, do Município de Davinópolis.

Art. 2º.) - A Carteira de Identidade Estudantil é a Identidade do Estudante, todo aluno regularmente matriculado nos estabelecimentos de ensino de Davinópolis, terá direito à Carteira de Identidade Estudantil, expedida única e exclusivamente pela UMES, a mesma terá que ser numerada e constará fotografia 3x4 e terá validade de 1 (um) ano.

§ 1º.) - Com a Carteira de Identidade Estudantil, o estudante terá direito a se cadastrar para compra de passes escolares, num total de 50 (cinquenta) passes para os estudantes secundaristas e 80 (oitenta) passes para os estudantes de cursos técnicos, nos casos de comprovada necessidade de maior quantidade para o empenho das atividades curriculares, fica a cargo da UMES, a devida autorização.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

CGC: 01.616.269/0001-60

§ 2º) - Os estudantes portadores da Carteira de Identidade Estudantil, expedida pela UMES, terão direito à meia entrada nos eventos de caráter culturais, de lazer, educacionais e esportivos, tais como: teatros, cinemas, circos, shows, estádios de futebol, danceterias, etc.

§ 3º) - O passe escolar terá validade durante todo ano letivo

§ 4º) - Quando na promoção de shows por empresários do ramo, não deverá ser imposto um número limitado e a venda de ingressos para estudantes portadores de Carteira de Identidade Estudantil da UMES, sendo que no ato da entrada somente terá acesso os estudantes que apresentarem suas Carteiras de Identidade Estudantis.

§ 5º) - Somente terá direito a utilizar-se do passe escolar aquele estudante, que estiver portando sua Carteira de Identidade Estudantil da UMES.

Art.3º) - O não cumprimento desta Lei pelas boates e casas de shows, empresas de transporte coletivos, etc., levará as mesmas à pena de multa de 100 (cem) URF's - Unidade Referência Fiscal do Município, na primeira vez, 250 URF's na segunda vez e a cassação do Alvará de Funcionamento na terceira vez, as multas serão revertidas em favor de UMES e deverão ser usadas nos projetos culturais junto a categoria estudantil.

§ 1º) - Serão punidos com multas de 10 URF's na primeira vez, 20 URF's na segunda vez e a cassação da Carteira na terceira vez, os estudantes portadores da Carteira de Identidade Estudantil que usarem as mesmas para fins não imposto nesta Lei

§ 2º) - A fiscalização da expedição das Carteiras de Identidade Estudantis será feita pelo Conselho Fiscal da UMES juntamente com os grêmios estudantis.

Art. 4º) - Fica o Presidente da UMES, responsável pelas emissões de Carteiras de Identidades Estudantis, e a mesma não poderá ultrapassar o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

CGC: 01.616.269/0001-60


§ 1º.) - Fica o Presidente da UMES obrigado à prestar contas mensalmente ao Conselho Fiscal.

§ 2º.) - Fica o Presidente da UMES sujeito a responder judicialmente por crime de responsabilidade por qualquer desvios de recurso Financeiro da Identidade e emissões irregulares de Carteira de Identidade Estudantil.

Art. 5º.) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos dez dias do mês de outubro do ano de 1.997.

DAVINÓPOLIS



DANIEL SILVA ALVES
Prefeito Municipal